



## PROJETO DE LEI Nº 14447/2024

(Antonio Carlos Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO COVER**” (21 de agosto).

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DO COVER**”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de agosto.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo a valorização dos artistas cover, que desempenham um papel importante na preservação e disseminação da cultura musical em nossa comunidade.

Hoje no Brasil há um grande número destes artistas em todos os segmentos da música, e em nossa cidade não é diferente. Várias bandas sobrevivem fazendo shows em eventos diversos e, acima de tudo, são responsáveis por preservar o acervo cultural deixado pelo autor, e respondem por um mercado que gera empregos e tem importância na preservação da obra artística.

Estas pessoas se dedicam com empenho e paixão a reproduzir performances de músicos e bandas consagradas, permitindo que o público reviva experiências musicais, contribuindo para a manutenção da memória musical e enriquecendo a oferta cultural disponível no Município, atendendo a diferentes públicos e promovendo uma maior democratização do acesso à cultura.

A criação de uma data oficial dedicada aos artistas cover é de suma importância posto que a Lei Estadual nº. 17.560, de 02 de setembro de 2022, reconheceu a data.

Diante dos argumentos expostos, conto com o apoio dos nobres Pares vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Albino



Ficha informativa

**LEI Nº 17.560, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

(Projeto de lei nº 916, de 2019, da Deputada Valeria Bolsonaro - PSL)

*Institui o "Dia do Cover"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia do Cover", a ser comemorado, anualmente, em 21 de agosto.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

